



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 2834/2016

SÃO MARTINHO/RS, 21 DE SETEMBRO DE 2016.-

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS, PARA O QUATRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal do Município de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Martinho/RS, para o quatriênio 2017/2020, é estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 9.987,52 (nove mil novecentos e oitenta e sete reais com cinqüenta e dois centavos).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 5.024,51 (cinco mil e vinte e quatro reais com cinqüenta e um centavos).

**Art. 4º** - O substituto, que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão seus subsídios respectivos, acrescidos de um terço, sendo que o Vice-Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração, sendo-lhes assegurada a 13º remuneração na mesma época e condições dos servidores municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano ou não acontecendo ser remunerada.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o seu subsídio, respeitado o disposto na legislação do regime previdenciário a que estiverem vinculados.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.-**

**ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER**  
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

**JAIR PAULO KOERBES**  
Secretario Municipal de Administração